



APROVADO NA SÉSSÃO
Ordinária
DE 08 / 04 / 97
Em Discussão Única

218

ESTADO DO PARÁ

Câmara do Município de Parauapebas

Ademir Paulo Don
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 002/97 DE 08 DE ABRIL DE 1997.

Dispõe sobre emenda aos artigos 51 e 55 do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Parauapebas aprova, e a Mesa Diretora Promulga a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO:

Acrescente-se ao artigo 51 o inciso V, com a seguinte redação:

V - Direitos Humanos

Acrescente-se um artigo de nº 56, passando para 57 o artigo atual e renumerando os demais, com a seguinte redação:

Art. 56 - Compete à Comissão dos Direitos Humanos, através de denúncia ou por provocação de um dos seus membros, investigar e encaminhar aos órgãos responsáveis, todo ato ou omissão que fere os princípios da liberdade, da dignidade e ao seguinte:

- I - a prática de racismo;
- II - a inviolabilidade do lar, exceto os casos previstos em lei;
- III - a tortura ou tratamento desumano ou degradante;



ESTADO DO PARÁ

Câmara do Município de Parauapebas

IV - atos ou omissões atentatórios a mulher, a criança, o adolescente e ao idoso;

V - abuso de autoridade praticada por todos aqueles que exerçam cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar;

VI - discriminação por motivo de sexo, cor, raça ou origem, praticada por autoridades que exerçam cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar.

Sala das Sessões, 08 de abril de 1997.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "G. J. da C." or similar initials, followed by the title "Presidente" underneath it.

Aurus Carlos da Freitas

1º Secretário

A handwritten signature in black ink, enclosed within an oval shape, followed by the title "2º Secretário" underneath it.



ESTADO DO PARÁ

Câmara do Município de Parauapebas

JUSTIFICATIVAS

A proposta de emenda ao Regimento Interno, criando a Comissão de Direitos Humanos, sempre foi bem vista por todos os membros desta Casa. Contudo este Vereador, sentindo a necessidade de interceder a favor daqueles que existem mas não são vistos, que clamam mas não são ouvidos e que na maioria das vezes não tem a quem recorrer, apresenta tal proposição.

Temos consciência que somente a atuação deste Legislativo não irá por fim a atos que muitas vezes atenta contra a vida, a dignidade e a imagem de nosso semelhante. Porém, acreditamos e esperamos que os membros desta Comissão, possa inibir a truculência, o abuso de autoridade e ofensas delituosas que fere os mais elementares princípios da dignidade humana.

Muitas foram as vezes que chegou nesta Casa, cidadãos que sofreram as mais terríveis humilhações e espancamentos.

Muitas foram as vezes que recebemos denúncias de casas invadidas brutalmente, provocando pânico aos seus moradores,

Muitas foram as vezes que tomamos conhecimento de crianças serem espancadas e os responsáveis não receberem nenhuma punição,

Muitas foram as vezes que esta Casa se indignou contra abuso de autoridade, e as coisas não mudaram.

Hoje, criando esta Comissão, estaremos dando um grande passo para colocar o Legislativo mais atuante e mais próximo da comunidade.

A população não nos elegeu somente para representá-la, mas, essencialmente para defendê-la, e esta é a proposta deste Vereador.

Que Deus dê discernimento e, principalmente coragem, para aqueles que farão parte desta Comissão.



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE RESOLUÇÃO 04/97, QUE VISA EMENDAR O REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

DA LEGALIDADE

Conforme previsto na letra “d”, parágrafo 2º do artigo 158 do Regimento Interno, o projeto de Resolução é a norma legal para elaboração e reforma do regimento.

Assim, a proposta está dentro das normas que regem a matéria.

DO MÉRITO

A proposta de emenda ao Regimento, impondo a realização de duas sessões ordinárias semanais, é, por todas as análises que se faça, desnecessário e sem nenhum fundamento que possa justificá-lo.

O proposito do projeto argumenta em sua justificativa que devido o município deter o maior distrito mineral do mundo, faz com que os seus problemas sejam analisados com empenho e com todo cuidado possível.

Nos parece até, que se pretende buscar soluções para o município através de discussões e pronunciamentos, tentando assim, passar a impressão, e esta as pessoas já tem, que a única e exclusiva atribuição do Vereador é durante as realizações das sessões.

Ora, isso não é verdade, o Vereador para bem representar a população precisa conhecer de perto as carências dos bairros, das colônias, das vilas, a falta de segurança, a falta de iluminação pública, os problemas que afetam, principalmente, a população mais carente. E não é através de sessões que o vereador exercerá a sua função de representatividade, sem conhecer e sem ouvir a população.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Engravatado e na frente de um microfone, o vereador não cumprirá o seu papel de fiscal e nem mesmo de representante do povo.

A experiência já mostrou que os poderes, seja Legislativo, Executivo ou Judiciário tem a obrigação de ir até as cidades, às vilas, povoados levando a sua proposta e, em contra partida, colhendo os anseios da população. O político de gravata de sapatinho engraxado, aquele que fica no gabinete esperando as coisas acontecer, está sendo tragado pelo regime que impõe uma aproximação sempre maior entre o político e a população.

Na verdade existe atribuições diversas, fora da sessão, que dá ao Vereador, embasamento para o exercício do mandato sem necessitar somente da tribuna para cumprir o seu papel.

O efetivo trabalho do vereador dentro de uma Comissão, seja permanente ou temporária, é de vital importância para o Legislativo como também para a comunidade.

Podemos dar como exemplo, a Comissão de gás de cozinha que, exercendo efetivamente a sua função, conseguiu fora de sessão reduzir o preço do gás.

Outro caso típico é o do Vereador Odilon que através de um trabalho fora da sessão, buscou elementos e apresenta um projeto de lei propondo a revogação da lei que autorizou a cobrança da iluminação pública.

Aí perguntamos: será que estes trabalhos seriam realizados se houvesse duas sessões semanais?

Será que uma comissão constituída para investigar qualquer irregularidade, teria condição de concluir com eficiência e dentro do prazo os seus trabalhos?

Acreditamos que não, pois a lei da física esclarece que um corpo não pode ocupar ao mesmo tempo, dois lugares no espaço.

Finalmente queremos lembrar que o processo legislativo ocorre antes das sessões, com pareceres, debates e discussões. A sessão é o meio de tornar público tudo aquilo que já foi amplamente debatido.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Aprovar este projeto é o mesmo que fazer um gol contra o Legislativo Municipal, restringir a legitima atuação do vereador e, sem fundamento, dizer para a população que de dentro do Plenário os Vereadores conhecem os problemas do município.

Diante disso, exaramos parecer contrário ao projeto de Decreto Legislativo e conclamamos aos demais vereadores que aprovem este parecer.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1997.

Odilon Rocha de Sancão
Presidente

José Wilson da Silva
Relator

Raimundo Batista de Paula
Membro

*APROVADO NA SÉSSÃO
Ordinária
DE 15/04/97
Em Discussão Única*



*Ademir Paulo Dau
Presidente*

ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 02/97 DE 31 DE MARÇO DE 1997.

Dispõe sobre emenda aos artigos 51 e 55 do Regimento Interno.

*A
O Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas - Pa, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:
LÉ A Mesa DIRETORA PRONUNCA A SEGUINTE RES.*

RESOLUÇÃO:

Acrescente-se ao artigo 51 o inciso V, com a seguinte redação:

V - Direitos Humanos

Acrescente-se um artigo de nº 56, passando para 57 o artigo atual e renumerando os demais, com a seguinte redação:

Art. 56 - Compete à Comissão dos Direitos Humanos, através de denúncia ou por provocação de um dos seus membros, investigar e encaminhar aos órgãos responsáveis, todo ato ou omissão que fere os princípios da liberdade, da dignidade e ao seguinte:

I - a prática de racismo;
II - a inviolabilidade do lar, exceto os casos previstos em lei;
III - a tortura ou tratamento desumano ou degradante;
IV - atos ou omissões atentatórios a mulher, a criança, o adolescente e ao idoso;

V - abuso de autoridade praticada por todos aqueles que exerçam cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar;

VI - discriminação por motivo de sexo, cor, raça ou origem, praticada por autoridades que exerçam cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1997.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Parauapebas PA

Odilon Rocha de Janssens
Vereador

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Parauapebas PA
José Wilson da Cunha
2º Secretário

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Parauapebas PA
Ademir Paulo Dau
Presidente



ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

JUSTIFICATIVAS

A proposta de emenda ao Regimento Interno, criando a Comissão de Direitos Humanos, sempre foi bem vista por todos os membros desta Casa. Contudo este Vereador, sentindo a necessidade de interceder a favor daqueles que existem mas não são vistos, que clamam mas não são ouvidos e que na maioria das vezes não tem a quem recorrer, apresenta tal proposição.

Temos consciência que somente a atuação deste Legislativo não irá por fim a atos que muitas vezes atenta contra a vida, a dignidade e a imagem de nosso semelhante. Porém, acreditamos e esperamos que os membros desta Comissão, possa inibir a truculência, o abuso de autoridade e ofensas delituosas que fere os mais elementares princípios da dignidade humana.

Muitas foram as vezes que chegou nesta Casa, cidadãos que sofreram as mais terríveis humilhações e espancamentos,

Muitas foram as vezes que recebemos denúncias de casas invadidas brutalmente, provocando pânico aos seus moradores,

Muitas foram as vezes que tomamos conhecimento de crianças serem espancadas e os responsáveis não receberem nenhuma punição,

Muitas foram as vezes que esta Casa se indignou contra abuso de autoridade, e as coisas não mudaram.

Hoje, criando esta Comissão, estaremos dando um grande passo para colocar o Legislativo mais atuante e mais próximo da comunidade.

A população não nos elegeu somente para representá-la, mas, essencialmente para defendê-la, e esta é a proposta deste Vereador.

Que Deus dê discernimento e, principalmente coragem, para aqueles que farão parte desta Comissão.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Paraúpebas PA

*Otilio Resende de Souza
Vereador*

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Paraúpebas PA
*Ademir Paulo Dorn
Presidente*

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Paraúpebas PA

*José Wilson da Silva
2º Secretário*

Ordinária DE 08.04.97

Presidente

1º. Secretaria

2º. Secretaria

ESTADO DO PARÁ

Câmara do Município de Parauapebas

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 02/97, QUE DISPÕE
SOBRE EMENDAS AOS ARTIGOS 51 E 55 DO
REGIMENTO INTERNO.**

O projeto de Resolução dispondo sobre emenda ao regimento interno está dentro das normas pertinentes à matéria.

Quanto à criação da Comissão de Direitos Humanos, do mesmo modo, é matéria interna do Legislativo, cabendo a este estabelecer as suas atribuições.

Quanto ao mérito, exaramos o seguinte parecer:

A proposta de emenda ao Regimento interno, criando a Comissão de Direitos Humanos, visa atender a uma grande parte da população que existem mas não são vistos, que clamam mas não são ouvidos e que na maioria das vezes não tem a quem recorrer.

Temos consciência que somente a atuação deste Legislativo não irá por fim a atos que muitas vezes atenta contra a vida e a dignidade da pessoa humana. Porém acreditamos e esperamos que os membros desta Comissão, possa inibir a truculência, o abuso de autoridade e ofensas delituosas que fere os mais elementares princípios da dignidade humana.

O que estamos vendo através dos meios de comunicação, onde policiais revestidos de autoridade, tortura, agride e mata ao invés de proteger a população, não são casos isolados, é, vergonhosamente, a realidade de nosso país. Para mudar esta situação é necessário que a sociedade civil, Poder Público, associações, sindicatos, em fim, todas as classes organizadas denunciem tal atos.

A população de Parauapebas, como no resto do país, além de sentir na pele a falta de segurança, muitas vezes vêm nas autoridades um dos motivos da violência.



ESTADO DO PARÁ

Câmara do Município de Parauapebas

Quantas foram as vezes que recebemos denúncias de espancamentos, de invasão de domicílio, de abuso de autoridade e nada aconteceu para punir os responsáveis.

Hoje, criando esta Comissão, estaremos dando um grande passo para colocar o Legislativo mais atuante e mais próximo da comunidade.

Não basta somente representar é preciso defender aqueles que não tem a quem recorrer.

Diante disso, somos favoráveis à aprovação da resolução e conclamamos ao plenário que acompanhe este voto

Sala das Sessões, em 08 de abril de 1996.

Odilon Rocha de São
Presidente

José Wilson da Silva
1º Relator

Raimundo Batista de Paula
2º Relator